

RESOLUÇÃO N° 486 de 11 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 15ª Região-MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n° 1.411 de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n° 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFECON n° 2.021, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 445ª Reunião Plenária Ordinária deste CORECON-MA, realizada no dia 11.11.2019;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2020:
(Valores em (R\$))

Anuidade pessoa física	507,00
Registro de pessoa física	43,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição, substituição ou 2ª via	51,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	51,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoa física	53,00

Art. 2° - Fixar os seguintes valores para anuidade de pessoa jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2020:

Anuidade pessoa jurídica individual	595,57
-------------------------------------	--------

Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$ 10.000,00	595,57
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	783,78
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	1.567,57
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	2.351,35
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	3.135,12
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	3.918,89
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	4.599,51
Acima de R\$ 10.000.000,00	6.270,26

Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	230,00
Registro secundário de pessoa jurídica	108,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas	85,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e jurídica	107,00

Art. 3° - Sobre o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas para o exercício 2020, definido na forma do Art. 1°, Inciso I e II, Parágrafo 6°, da Resolução COFECON n° 2.021, de 21 de outubro de 2019, serão concedidos descontos para pagamento em cota única nas seguintes hipóteses:

I – Pagamento em cota única:

- Desconto de 10 % até 31.01.2020
- Desconto de 5 % até 29.02.2020.

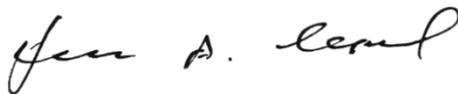
II – Pagamento parcelado, sem descontos.

- 1ª Parcela com vencimento até 31.01.2020
- 2ª Parcela com vencimento até 29.02.2020
- 3ª Parcela com vencimento até 31.03.2020

Art. 4º - A tipificação das infrações e os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º. 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52 serão os mesmos constantes no Art. 3º da Resolução COFECON nº 2.021, de 21 de outubro de 2019;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Luís, 11 de novembro de 2019.



Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente do CORECON-MA.